



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N°1556, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2019**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2° - O orçamento do Município de Careaçu estima receita em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	1.911.362,50
Receita de Contribuições	372.750,00
Receita Patrimonial	152.827,50
Receita de Serviços	472.221,00
Transferências Correntes	19.297.250,00
Outras Receitas Correntes	132.060,00
Sub total	22.338.471,00
Dedução para o FUNDEB	(2.798.071,00)
Sub total	19.540.400,00
Receitas de Capital	
Operações de Credito	1.373.850,00
Alienação de Bens	213.000,00
Transferências de Capital	372.750,00
Sub total	1.959.600,00
TOTAL GERAL	21.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - As despesas do Município de Careáçu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.055.000,00
Administração	4.068.500,00
Segurança Pública	69.000,00
Assistência Social	649.000,00
Previdência Social	245.000,00
Saúde	5.396.000,00
Educação	5.327.500,00
Cultura	422.000,00
Urbanismo	2.663.500,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	32.000,00
Agricultura	127.500,00
Indústria	35.000,00
Comunicações	47.000,00
Transporte	624.000,00
Desporto e Lazer	74.000,00
Encargos Especiais	375.000,00
Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	21.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.055.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	353.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.329.000,00
Secretaria de Finanças	1.300.500,00
Secretaria Municipal de Educação	5.327.500,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	603.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.396.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	769.000,00
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	5.366.500,00
TOTAL	21.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIASECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	10.079.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	6.969.500,00
Subtotal	17.148.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	3.846.500,00
Amortizações da Dívida	275.000,00
Subtotal	4.121.500,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	230.000,00
Subtotal	230.000,00
TOTAL GERAL	21.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I. O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II. O Prefeito:

a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV. Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

V. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 8º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferência de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2018/2021.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA
MENSAGEM

PROJETO DE LEI DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município de Careacú para o exercício de 2019.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para a instrução normativa 05 de 2011 TCE Minas Gerais e as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal